



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 342/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0030.235656/2019-11

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática, multimídia, áudio, vídeo e fotografia (home studio), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 23/12/2019 às 14h56min foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 10.898/2004, n.º 12.205/06 n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, no art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 27/12/2019, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega a impugnante que seja feita a alteração no instrumento convocatório, de modo à complementar as exigências para o item 4 (Computador Modelo IV SUPER), no tocante aos meios de comprovações adotadas para o Certificado EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam de norma editalícia com origem no Termo de Referência, sendo as alegações de matéria específica e técnica a ser analisada e modificada ou não pelo órgão requisitante, no presente caso, a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN RO. A Pregoeira encaminhou as demandas impugnatórias ao órgão requerente para manifestação.

Conforme solicitado, a SEFIN RO, através do Setor de Compras, se manifestou da seguinte forma:

“Em relação a CERTIFICAÇÃO EPEAT

A certificação EPEAT é de grande importância para equipamentos importados dão ainda mais ênfase na sustentabilidade e na proteção ambiental nos computadores que são adquiridos no futuro. Quando o computador alcança essa certificação, ele não apenas tem um selo de qualidade e eficiência, mas aponta para um fornecedor responsável e que consegue avançar na produção tecnológica pensando no futuro.

*Contudo como a insumos de informática fabricados em território brasileiro devem possuir e certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO ou comprovando a sua conformidade através da certificação da Portaria 170 do INMETRO.”, **será aceita a solicitação para alteração do item informado.***

Porto Velho, 13 de janeiro de 2020. RAFAEL SIMÕES DE SOUZA Assessor Técnico - Mat. 300130992 - ADAIL BATISTA VIANA JUNIOR Assessor Técnico - Matrícula 300154738 SUPER/SEFIN”

IV – DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, conforme demonstrado todas as exigências do Instrumento Convocatório são lúdicas, motivo pelo qual, alinho-me ao posicionamento técnico do órgão requisitante, onde dou-lhe provimento, em face de sua **PROCEDÊNCIA**. Desse modo, foi elaborado o adendo modificador 01, o qual altera as especificações, estando o referido adendo já publicado, podendo ser consultado na íntegra através do campo de avisos do sistema comprasnet, bem como, do site da SUPEL/RO: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.gov.br/supel.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL- RO

Mat.300110987



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Emenergildo, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9763991** e o código CRC **3C02FA34**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.559645/2019-76

SEI nº 9763991